



Secretaria Geral do Pleno  
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604  
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

**Processos n°s** 13.083-4/2012 (2 volumes), 9.123-5/2012 (4 volumes), 16.406-2/2012 (4 volumes) e 6.668-0/2013 (4 volumes)  
**Interessada** PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA  
**Assunto** Contas anuais de gestão do exercício de 2012, extratos bancários e conciliações  
**Relator** Conselheiro DOMINGOS NETO  
**Sessão de Julgamento** 8-10-2013 – Tribunal Pleno

### ACÓRDÃO N° 5.349/2013 – TP

**Ementa:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2012. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTAS. RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n° 13.083-4/2012.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, II, 21, § 1º, e 22, § 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 6.897/2013 do Ministério Público de Contas, em julgar **REGULARES**, com **determinações legais**, as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Cláudia, relativas ao exercício de 2012, gestão do Sr. Vilmar Giachini, sendo os Srs. Adenor Burille – contador, Ana Paula Feldhaus Diel – controlador interno, Valmir José Faria da Silva - presidente da Comissão de Licitação, Shirley Yotzchetz – secretária da Comissão de Licitação e Luiz Antônio Coelho Campana – membro da Comissão de Licitação; **determinando** à atual gestão que: **a)** providencie o pagamento de despesas sem atrasos, para que não seja imputado o pagamento de juros e multa (irregularidade JB 01); **b)** adote providências urgentes no escopo de regularizar a situação da unidade, cumprindo com os parcelamentos já realizados e retendo e recolhendo os valores previdenciários devidos no exato momento de sua competência (irregularidade DA 05); e, **c)** observe aos termos dos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, especialmente quanto à regra da necessidade de

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede  
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual  
2013



Secretaria Geral do Pleno  
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604  
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

realização de processo licitatório e a exceção quando forem preenchidos os requisitos para dispensa ou inexigibilidade de licitação (irregularidade GB 02 – subitens 6.1 e 6.2); **determinando**, ainda, ao Sr. Vilmar Giachini, que **restitua** aos cofres públicos municipais o valor de **R\$ 5.720,90** (cinco mil, setecentos e vinte reais e noventa centavos), em razão da irregularidade nº 11, cujo valor deverá ser atualizado monetariamente, a partir da época do fato gerador, com base no índice oficial de inflação, até a data do efetivo pagamento (artigo 2º da Resolução Normativa nº 002/2013 deste Tribunal); e, por fim, nos termos do artigo 75, III, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c os artigos 289, II, da Resolução nº 14/2007, e 6º, II, “a”, da Resolução Normativa nº 17/2010, **aplicar** ao Sr. Vilmar Giachini, a **multa** no valor correspondente a **32 UPFs/MT**, sendo: **a)** 21 UPFs/MT em razão da irregularidade do item 2 – Gravíssima; **b)** 11 UPFs/MT em razão da irregularidade do item 6 – Grave; **aplicar**, aos Srs. Valmir José Faria da Silva, Shirley Yotzchetz, e Luiz Antônio Coelho Campana, a **multa** no valor correspondente a **11 UPFs/MT**, para cada um, em razão da irregularidade do item 6 – Grave, cujas multas deverão ser recolhidas ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei nº 8.411/2005. As multas e a restituição de valores deverão ser recolhidas pelos interessados com recursos próprios, **no prazo de 60 dias**, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado, como previsto no artigo 61, II, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. Os interessados poderão requerer o parcelamento das multas impostas desde que preencham os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. O responsável por estas contas deverá ficar ciente no sentido de que a reincidência nas impropriedades ou falhas apontadas poderá culminar na irregularidade das contas subsequentes, nos termos do artigo 193, § 1º, da Resolução nº 14/2007, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Os boletos bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS e SÉRGIO RICARDO, e o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO).

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede  
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual  
2013



Secretaria Geral do Pleno  
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604  
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

**Processos n°s** 13.083-4/2012 (2 volumes), 9.123-5/2012 (4 volumes), 16.406-2/2012 (4 volumes) e 6.668-0/2013 (4 volumes)  
**Interessada** PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA  
**Assunto** Contas anuais de gestão do exercício de 2012, extratos bancários e conciliações  
**Relator** Conselheiro DOMINGOS NETO  
**Sessão de Julgamento** 8-10-2013 – Tribunal Pleno

### ACÓRDÃO N° 5.349/2013 – TP

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 8 de outubro de 2013.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI  
Presidente

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO  
Relator

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR  
Procurador Geral de Contas

